LEI Nº 1.428 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre a renovação de frotas de veículos e máquinas da municipalidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Os veículos e máquinas pesadas pertencentes a municipalidade, poderão ser substituídos por outros , após 05 (cinco) anos de uso, mediante processo licitatório.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 30 de novembro de 1994.

ANTONIO ARANTES ALVES FILHO
= Prefeito Municipal=